



DISPENSA 71.2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E DOS VALORES DE REFERÊNCIA

1.1. Constitui objeto deste processo a aquisição de peças e a execução de serviços especializados destinados à manutenção corretiva da escavadeira hidráulica JCB JS160, de propriedade do Município de Maximiliano de Almeida/RS, visando assegurar a plena operacionalidade do equipamento e a continuidade dos serviços públicos de infraestrutura e obras municipais.

1.2. A presente aquisição será realizada **em lotes distintos**, de forma a organizar e conferir maior transparência ao processo. O **Lote 1** refere-se ao fornecimento das peças necessárias para a manutenção da escavadeira hidráulica JCB JS160, enquanto o **Lote 2** compreende a execução dos serviços especializados, incluindo os materiais indispensáveis para a sua realização. Abaixo seguem as descrições detalhadas e os valores de referência levantados, que servirão de base para a formalização da contratação:

LOTE 01 – PEÇAS PARA MANUTENÇÃO					
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	1	un	Parabrisa inferior HY-160LC9S	415,00	415,00
02	1	un	Correia Motor	490,00	490,00
03	1	Un	Correia Ar Condicionado	310,00	310,00
04	6	un	Dente para Rocha Reforçado	198,00	1.188,00
05	4	un	Bucha Profundidade	298,76	1.195,03
06	2	un	Aro Motriz	1.600,00	3.200,00
07	1	un	Bloco Completo Ligação	200,00	200,00
08	1	Kit	Kit Embuchamento Eixo	2.090,00	2.090,00



LOTE 01 – PEÇAS PARA MANUTENÇÃO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
VALOR TOTAL GERAL					9.088,03

LOTE 02 – SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO E MATERIAL NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	2	un	Disco de desbaste 7"	15,00	30,00
02	45	un	Eletrodo de corte	18,00	810,00
03	30	un	Tubo mecânico	45,00	1.350,00
04	01	Hora	Serviço Maçarico	300,00	300,00
05	250	Serv	Serviço MIG	8,00	2.000,00
06	01	Serv	Serviço Fazer todos os embuchamentos concha e do meio da alça	2.000,00	2.000,00
07	01	Serv	Serviço Trocar alojamentos das buchas da concha e da lança	1.800,00	1.800,00
08	01	Serv	Serviço Trocar coroa da motriz e 8 lincks e pinos da esteireira	1.800,00	1.800,00
09	01	Serv	Serviço trocar unhas e concha	300,00	300,00
			VALOR TOTAL GERAL		11.590,00

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Obras de Maximiliano de Almeida/RS identificou a necessidade urgente de realizar a manutenção corretiva da escavadeira hidráulica JCB JS160, equipamento de uso essencial para a execução das atividades de infraestrutura urbana e rural do Município, tais como serviços de terraplenagem, abertura e conservação de estradas, escavações e apoio em obras públicas.

Atualmente, a máquina encontra-se inoperante em razão do desgaste de componentes mecânicos e estruturais, bem como da necessidade de execução de serviços especializados de recuperação. A indisponibilidade prolongada deste equipamento compromete diretamente a



execução de serviços públicos essenciais, ocasionando atrasos em obras e prejuízos à manutenção de vias utilizadas diariamente pela população.

Diante disso, torna-se indispensável a aquisição imediata de peças novas e em perfeitas condições de uso, bem como a contratação de serviços técnicos especializados, a fim de restabelecer a plena funcionalidade da escavadeira. Ressalta-se que a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal é condição indispensável para assegurar a continuidade e eficiência da prestação dos serviços públicos, atendendo ao interesse coletivo e garantindo a economicidade dos recursos públicos, ao evitar danos maiores e custos futuros mais elevados.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação, destinada à aquisição de peças e à execução de serviços especializados para a manutenção corretiva da escavadeira hidráulica JCB JS160, de propriedade do Município de Maximiliano de Almeida/RS, está fundamentada no Documento de Formalização da Demanda – DFD e demais elementos constantes no processo, que detalham os requisitos técnicos, quantitativos e justificativas pertinentes ao objeto.

3.2. Após levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Obras, em conjunto com o mecânico responsável, foram definidas as especificações técnicas das peças e serviços necessários, observando-se as necessidades específicas do Município e garantindo qualidade, eficiência e adequação às normas aplicáveis.

3.3. O presente processo tem como fundamento o artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação direta pela Administração Pública, na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor estimado, estando o procedimento instruído com justificativa técnica, pesquisa de preços e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor **preço por lote**.

3.2. Para o fornecimento o município estará aberto ao recebimento de propostas.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Fica designado o servidor Rafael Schwarzbach como responsável pelo acompanhamento



técnico da execução, cabendo-lhe a fiscalização da conformidade das peças fornecidas e dos serviços de manutenção corretiva da escavadeira hidráulica JCB JS160, bem como o registro e a comunicação de eventuais irregularidades à Administração.

5.2. Fica designado o servidor Amarildo Piloneto como responsável pela gestão administrativa da presente contratação, incumbindo-lhe a interlocução com a empresa contratada, o controle dos prazos de entrega e execução, a análise da documentação apresentada e a adoção das providências necessárias para o fiel cumprimento das condições estabelecidas no processo.

6. CRITÉRIOS DE ENTREGA E DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega das peças e a execução completa dos serviços de manutenção corretiva da escavadeira hidráulica JCB JS160, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

6.2. Caso haja incorreção na nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a contratada adote as medidas corretivas necessárias, não cabendo quaisquer ônus adicionais ao Município de Maximiliano de Almeida/RS em decorrência dessa suspensão.

6.3. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Maximiliano de Almeida/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo administrativo correspondente, a fim de agilizar a análise e liberação do pagamento.

6.4. Nenhum pagamento será realizado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação decorrente de penalidade ou inadimplência por parte da contratada.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

7.1. Será adquirido do fornecedor que conseguir entregar os serviços conforme descrição pelo menor preço, desde que detenha os seguintes documentos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

a.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

a.2) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da



autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

a.3) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

a.4) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

a.5) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

a.6) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 1971.

a.7) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

b) Regularidade Fiscal:

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b.2) Cédula de identidade do(s) diretor(es) ou proprietário(s);

b.3) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita federal do Brasil;

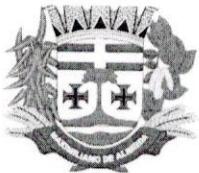
b.4) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

b.5) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante; e,

b.6) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

c) Regularidade Trabalhista:

c.1) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), em seu prazo de validade.



d) Qualificação Econômico-Financeira:

d.1) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

e) Demais Documentos:

e.1) Declaração Conjunta, assinada pelo proprietário ou representante legal, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública; que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021; que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista; que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração; e, que se vencedora do processo licitatório, possui disponibilidade para realizar a entrega dos produtos no prazo previsto).

7.2. A documentação citada no item 6 deverá ser enviada juntamente com a proposta até o dia 28/08/2025 para o e-mail licitacao@maximilianodealmeida.rs.gov.br ou entregue pessoalmente no Setor de Licitações do Município.

7.3. Caso não haja envio de propostas, poderá ser considerado o orçamento de menor valor enviado, desde que a empresa envie os documentos de habilitação dispostos nesse Termo comprovando sua aptidão para contratar com a administração pública.

7.4. Critérios de Desempate

7.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) Preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no art. 60, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006;
- b) Maior tempo de exercício de atividade relacionada ao objeto da contratação;
- c) Melhor avaliação de desempenho anterior, na forma de regulamentação própria, se existente;
- d) Sorteio, em ato público, com convocação de todos os empatados.



7.4.2. Para fins de comprovação do tempo de exercício e do desempenho anterior, a Administração poderá consultar documentos do processo ou solicitar informações complementares aos licitantes empatados, conforme a fase do procedimento.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 20.678,03 (vinte mil, seiscentos e setenta e oito reais e três centavos), correspondendo às quantidades e valores unitários das peças e serviços de manutenção corretiva da escavadeira hidráulica JCB JS160, conforme detalhado nos lotes constantes deste documento.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A contratada deverá fornecer todas as peças novas, de primeiro uso, devidamente embaladas, protegidas e em perfeitas condições de funcionamento, livres de defeitos, avarias ou danos.

9.2. O fornecimento das peças e a execução completa dos serviços de manutenção corretiva da escavadeira hidráulica JCB JS160 deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da homologação do processo de contratação.

9.3. A emissão da nota fiscal deverá ocorrer somente após a entrega integral das peças e a conclusão efetiva dos serviços, observadas as condições de recebimento provisório e definitivo.

9.4. Durante o período de garantia de 90 (noventa) dias, a contratada deverá realizar, sem ônus para a Administração, a substituição de peças defeituosas ou a correção de falhas nos serviços executados, incluindo todos os custos com transporte, mão de obra e materiais necessários.

9.5. O transporte da escavadeira até o estabelecimento da contratada, bem como sua devolução ao Município de Maximiliano de Almeida/RS, será de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo qualquer custo adicional ao Município.

9.6. A contratada deverá corrigir ou substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer peças ou serviços que apresentem não conformidade com as especificações, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação formal.

9.7. A contratada deverá manter comunicação clara, formal e tempestiva com a fiscalização designada pela Administração, informando sobre o andamento da execução e atendendo prontamente às solicitações relacionadas ao processo.



9.8. Deverá ser mantido responsável técnico habilitado, devidamente registrado no respectivo conselho de classe, durante todo o período de execução, respondendo pela qualidade dos serviços prestados.

9.9. A contratada será responsável por quaisquer danos causados à escavadeira, ao patrimônio público ou a terceiros durante o fornecimento, transporte e execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas cabíveis.

9.10. A contratada deverá cumprir integralmente as normas técnicas aplicáveis da ABNT, as normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho, bem como as legislações ambientais relacionadas à atividade, adotando práticas responsáveis para a destinação correta das peças substituídas e resíduos gerados.

9.11. Em todas as fases da execução, a contratada deverá respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, assegurando o fiel cumprimento da contratação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Administração Municipal de Maximiliano de Almeida/RS:

10.1.1. Autorizar formalmente o início da entrega das peças e da execução dos serviços de manutenção corretiva da escavadeira hidráulica JCB JS160;

10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio dos servidores designados como gestor e fiscal da contratação, registrando as ocorrências e adotando as providências cabíveis;

10.1.3. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade constatada no fornecimento das peças ou na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes no prazo estabelecido;

10.1.4. Fornecer todas as informações necessárias e condições adequadas para que a contratada possa cumprir suas obrigações de forma eficiente;

10.1.5. Efetuar o pagamento devido, em conformidade com as condições estabelecidas no processo e após a apresentação da nota fiscal correta, acompanhada do atesto de recebimento das peças e serviços.

11. SUBCONTRATAÇÃO:

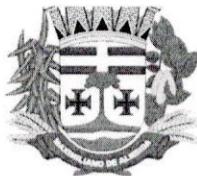
11.1. Não é permitida a subcontratação para a fornecimento dos itens supracitados.



12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 12.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;
- 12.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 12.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 12.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste para a contratação direta. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.11, sendo que o percentual será aplicado de acordo com a gravidade da infração.



- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13. FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA

13.1. Na formalização das propostas, as empresas deverão apresentar, obrigatoriamente:

13.1.1. O preço unitário e o valor total para cada item, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos com no máximo duas casas decimais, acompanhados da indicação obrigatória da



marca das peças ofertadas, de forma clara e precisa, sob pena de desclassificação.

13.1.2. O prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação para este processo. Na hipótese de omissão, será automaticamente considerado o prazo mínimo aqui estabelecido.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, vigente para o ano de 2025.

Maximiliano de Almeida, 25 de agosto de 2025.

Rafael Schwarzbach
Secretário Municipal de Obras